

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, n° 83 – centro – CEP 12.955 - 000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 004/2018 (CREDENCIAMENTO)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 004/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2018

SECRETARIA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES**, através da Secretaria de Administração, por ordem do Prefeito do Município de Bom Jesus dos Perdões, **Sr. SERGIO FERREIRA**, torna público o Chamamento nº 004/2018, através da Comissão Especial de Chamamento Público, designada pela Portaria nº 06 de 08 de janeiro de 2018, com o objetivo de cadastrar grupos formais e informais de agricultores familiares para a aquisição de gêneros alimentícios de agricultura familiar para alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino.

DATA/HORA/LOCAL PARA CREDENCIAMENTO: A entrega dos documentos dos Agricultores Familiares e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, interessados, ocorrerá a partir da data do fornecimento deste Edital, até a data de 08 de junho de 2018, no setor de Licitações da Prefeitura sito à Rua São Geraldo, nº 175 – Centro – Bom Jesus dos Perdões no período das 10h00 às 16h00min, ou pessoalmente, no horário de início da sessão. **Desde já, fica agendada a data da 1ª sessão pública para o dia 11/06/2018, às 10h:00min, na Rua São Geraldo, nº 175 – Centro de Bom Jesus dos Perdões/SP.**

LOCAL PARA CONSULTA E FORNECIMENTO DO EDITAL: O presente Edital de Chamamento Público será fornecido gratuitamente aos Agricultores Familiares e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, através site da Prefeitura www.bjperdoes.sp.gov.br, ou no setor de licitações localizada na Rua São Geraldo, nº 175 - Centro, no horário das 11h00min às 16h00min.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES, através da Secretaria Municipal de Educação, por ordem do Senhor Prefeito do Município de Bom Jesus dos Perdões, **Sr. SERGIO FERREIRA**, torna público que se realizará no Departamento de Compras/licitação o **Chamamento Público nº 004/2018**, nas condições estabelecidas pelo presente edital, ressaltando que todas as partes deste instrumento são complementares entre si, de tal modo que qualquer detalhe que se mencione em uma delas considerar-se-á especificado e válido para todas as demais.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Federal nº 8.666/1993, Lei nº 11.947/2009, Decreto nº 9.007/2018, Resolução CD/FNDE nº 026/2013 e Resolução CD/FNDE nº 04/2015.

2. DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, n° 83 – centro – CEP 12.955 - 000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000

2.1 objeto do presente Chamamento Público (Credenciamento) consiste no cadastramento de grupos formais e informais de Agricultores Familiares e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos, em atendimento ao Programa PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar).

2.2 Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

2.3 Serão priorizados os projetos de vendas dos agricultores/empreendedores familiares residentes neste Município, seguido dos projetos de vendas no âmbito **regional, estadual e federal**, nesta ordem, em consonância ao disposto no §2º do artigo 25 da Resolução 26/2013.

2.4 A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com as demandas do Município, para o fornecimento dos produtos listados nos Anexos I e III, com base no cardápio de alimentação escolar elaborado por nutricionista do Município.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

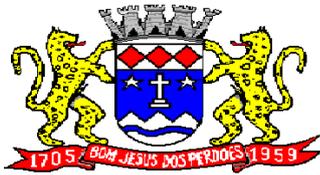
4.1. As despesas decorrentes da presente serão suportadas pelos recursos vigentes no orçamento do Município e de recursos provenientes da União Federal, através do Fundo Nacional de Alimentação **Escolar (FNAE), por intermédio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), através da dotação natureza 3.3.90. 2033 001 306 - Fichas 361/362, constante no orçamento de 2018.**

4. A PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Chamamento Público **Grupos Formais** de Agricultores Familiares devidamente formalizados e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP jurídica); **Grupos Informais** de agricultores familiares detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP física), que se articulam para apresentar o projeto de venda e **Fornecedores Individuais**, agricultores familiares detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP física).

4.1.1. Não será permitida a participação de Grupos Formais, Informais e de Fornecedores Individuais que, por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal ou que tenham sido suspensas temporariamente ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública.

4.2. Os interessados poderão entregar a documentação exigida na forma do item 6 deste edital, até a data de 08/06/2018, diretamente na Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, no Departamento de compras/licitação sito à Rua São Geraldo, n° 175 – Centro, mediante a entrega do envelope, com os formulários constantes no Anexo III devidamente preenchidos, juntamente com a documentação exigida, ou entregar pessoalmente, no horário de início da sessão no dia 11/06/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, n° 83 – centro – CEP 12.955 - 000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000

4.3. A sessão será conduzida pela Comissão Organizadora, designada através da Portaria para este fim.

4.4. A sessão para análise da documentação dos novos interessados será realizada pela Comissão Organizadora, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da apresentação da documentação.

4.4.1. Tanto os novos interessados como os já credenciados serão comunicados da data e horário da sessão para abertura dos envelopes dos novos interessados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, através da imprensa oficial e/ou DOE e através do site www.bjperdoes.sp.gov.br.

5. A FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O Projeto de Venda e os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

<p>Nome / Razão Social do Proponente: Documentos de Habilitação e Projeto de Venda Chamamento Público nº 004/2018 Processo nº 34/2018</p>
--

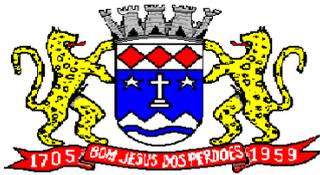
5.2. A não indicação dos dizeres supracitados, no anverso do envelope, assim como o seu envio pela ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) é de responsabilidade, unicamente, do proponente por seu extravio, destinação diversa, devassamento, não recebimento, bem como protocolo intempestivo. A ausência dos dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá regularizá-lo no ato da entrega. Os envelopes enviados pela ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) deverão ser encaminhados no endereço situado a Rua São Geraldo, nº 175 – Centro - Bom Jesus dos Perdões/SP, CEP 12955-000, aos cuidados do Setor de Compras/licitação da **PREFEITURA**.

5.3. Os documentos necessários à Habilitação serão, preferencialmente, arrumados na ordem em que está citado neste edital, devendo todas as folhas ser rubricadas pelo titular da proponente ou representante legal, e numerados em ordem crescente, não podendo apresentar emendas, rasuras ou ressalvas, e colocados no envelope.

5.3.1. Os documentos poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia simples, desde que acompanhada do original para autenticação por membro da Comissão.

5.3.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

5.3.3. Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, a Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação dos projetos de vendas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, n° 83 – centro – CEP 12.955 - 000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000

5.3.4. A Comissão, a seu critério, diligenciará efetuando consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

5.3.4.1. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do proponente.

5.4. O projeto de venda deverá ser elaborado conforme Anexo III, datilografado, impresso ou preenchido a mão de forma legível e redigida em língua portuguesa, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal ou pelo procurador devidamente qualificado, e colocados no envelope.

6. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1 . Para Grupos Formais:

6.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica (CNPJ);

6.1.2 Extrato da DAP jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

6.1.3 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

6.1.4 Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, Relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014;

6.1.5 Cópia autenticada do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações;

6.1.6 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos cooperados/associados relacionados no projeto de venda (anexo IV);

6.1.7 Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

6.1.8 Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal (anexo III),

7.1. Para Grupos Informais:

7.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa física (CPF);

7.1.2. Extrato da DAP física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

7.1.3. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (anexo IV);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, n° 83 – centro – CEP 12.955 - 000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000

7.1.4. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (anexo III),

8. Para Fornecedores Individuais:

8.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa física (CPF);

8.1.2. Extrato da DAP física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

8.1.3. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (anexo IV);

8.1.4. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (anexo III),

9. DO PROJETO DE VENDA

9.1. O projeto de venda deverá ser elaborado conforme Anexo III, datilografado, impresso ou preenchido a mão de forma legível e redigida em língua portuguesa, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal ou pelo procurador devidamente qualificado, e colocados no envelope.

9.2. Dos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo III) deverão constar:

9.2.1. A quantidade de alimentos, compatível com a capacidade produtiva de cada interessado, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta chamada pública.

9.2.2. Quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal: o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor.

9.2.3. Quando se tratar de Grupo Formal: o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva.

9.3. Na composição do preço ofertado no projeto de venda deverão ser considerados todos os insumos necessários, tais como frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, considerando as condições de entrega.

9.4. Para produtos certificados como agroecológicos ou orgânicos, será acrescido o percentual de 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais (Anexo I), conforme Lei nº 13.465/2018.

9.5. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções aos projetos de vendas não exigidas pelo presente edital, sendo desconsideradas quaisquer ofertas de vantagens, preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes, bem como projetos de venda cujo valor seja superior ou inferior ao definido no Anexo I deste edital.

9.6. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação do projeto de venda, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, n° 83 – centro – CEP 12.955 - 000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000

9.7. O prazo de validade do projeto de venda deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura do envelope, sendo automaticamente inabilitados os projetos de venda com prazos inferiores.

9.7.1. Na ausência da validade no Projeto de Venda, será considerado o prazo mínimo.

10. DA SESSÃO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

10.1. Em data e horários definidos em conformidade com o item 5.4 e 5.5, a Comissão fará avaliação e aprovação da documentação dos interessados.

10.2. Na reunião da Comissão os interessados poderão fazer-se representar por procurador, em instrumento escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferido poderes para tal.

10.3. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentação em desconformidade com o item 7 deste Edital.

10.4. Os projetos de venda serão classificados de acordo com os critérios de desempate indicados no § 2º do artigo 25 da Resolução nº 26/2013 do FNDE, priorizadas as propostas dos grupos do município e, dentre estes, os grupos com a maior quantidade de agricultores familiares, conforme informações constantes do DAP.

10.4.1. Observadas todas as etapas de priorização das propostas e persistindo empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

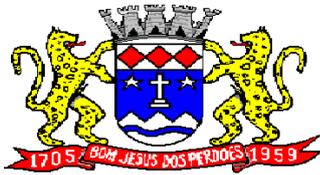
10.4.2. Caso a Administração não obtenha as quantidades necessárias, serão priorizados os produtos oriundos de produtores e empreendedores locais, sendo estes complementados com projetos de venda de grupos de produtores e empreendedores familiares no âmbito da Região Metropolitana de Bom Jesus dos Perdões, Estadual e Federal, nesta ordem, resguardadas as condicionalidades previstas nos §§ 1º e 2º, do artigo 14, da Lei nº 11.947/2009.

10.5. Cada grupo de fornecedores deverá ofertar sua quantidade de alimentos, observando as condições e preços fixados neste Chamamento Público.

10.6. Nos termos do art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013, fica facultada à Comissão a abertura de prazo até 02 (dois) dias úteis para regularização da documentação apresentada diante de ausência ou de irregularidade de qualquer dos documentos exigidos para habilitação, conforme análise da Comissão.

10.7. A sessão poderá, a critério da Comissão, ser suspensa para análise dos documentos.

10.8. Da reunião, ou das reuniões realizadas para análise da documentação, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas atas circunstanciadas, que serão publicadas na Imprensa Oficial do Município através do site www.bjperdoes.sp.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, n° 83 – centro – CEP 12.955 - 000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000

11. DOCUMENTAÇÕES ADICIONAIS PARA OS HABILITADOS

11.1. Após a análise da documentação de habilitação e projetos de venda, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis aos habilitados em primeiro lugar, para a apresentação da documentação específica, de acordo com o item ofertado.

11.2. Os documentos deverão ser endereçados ao Departamento de Compras/licitação, situado na Rua São Geraldo, n° 175 – Centro – Bom Jesus dos Perdões, CEP: 12955-000, tendo no frontispício do invólucro os seguintes dizeres:

Ao Departamento de Alimentação Escolar da
Secretaria Municipal da Educação
Chamamento Público nº 004/2018
Processo nº 34/2018
DOCUMENTOS ADICIONAIS
Razão Social: _____

11.3. A documentação específica deverá seguir os critérios abaixo:

11.3.1. Para os gêneros estocáveis:

- a) Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária do Fabricante;
- b) Registro dos produtos no Ministério da Agricultura (M.A.P.A.);
- c) Ficha técnica dos produtos atualizada e assinada pelo Responsável Técnico;

11.3.2. Para os demais gêneros, prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, a saber:

11.3.2.1. Para produtos de origem animal, como animais destinados à matança, seus produtos e subprodutos e matérias-primas; o pescado e seus derivados; o ovo e seus derivados; o mel e a cera de abelhas e seus derivados; e o leite e seus derivados, como doce de leite, iogurte, bebida láctea, manteiga e queijo:

- a) Cópia do registro do estabelecimento no Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA).

11.3.2.2. Para bebidas, como polpa de frutas, suco, néctar, refresco, bebida de fruta, chá, mate, água de coco, além de outras descritas no Decreto N.º 6.871/2009 e na Lei N.º 7.678/1988:

- a) Cópia do registro do estabelecimento no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).
- b) Cópia do registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

11.3.2.3. Para produtos minimamente processados de origem vegetal como fruta ou hortaliça, ou combinação destas, que tenha sido fisicamente alterada, mas que



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, n° 83 – centro – CEP 12.955 - 000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000

permaneça no estado fresco, ou seja, que tenham sido lavados, sanitizados, cortados, fatiados, ralados, picados, descascados, torneados ou na forma de cubos, que são enquadrados como produto de frutas ou produto de vegetais (RDC N.º 272/2005 – ANVISA).

- a) Cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento, observando a validade desses documentos.

11.3.2.4. Para produtos como doce de frutas, farinha, pão, bolo, biscoito, bolacha:

- a) Cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento, sendo que alguns desses produtos devem também ter registro, conforme os anexos I e II da RDC N.º 27/2010 da ANVISA.

11.4. A documentação acima deverá ser mantida atualizada durante a execução do projeto, devendo ser exigida a cópia da renovação do alvará sanitário, caso expire a validade do documento recebido anteriormente à formalização da proposta de participação.

11.5. As documentações serão submetidas à análise do Departamento de Alimentação Escolar, que verificará a conformidade com a legislação vigente e com as especificações do Anexo I deste edital, devendo emitir parecer técnico devidamente datado e assinado por quem o emitiu.

12. DAS AMOSTRAS

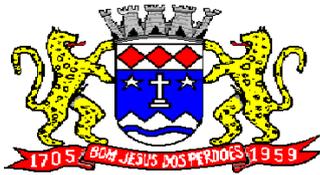
12.1. Para os gêneros estocáveis classificados provisoriamente em primeiro lugar deverão ser apresentadas, em 05 (cinco) dias úteis após a análise dos documentos de habilitação e projetos de venda, invólucro lacrado contendo 01 (uma) amostra de cada produto, endereçado ao Departamento Merenda Escolar na cozinha Piloto o, situado na Rua São Paulo, n° 455 – Cidade Nova, no município de Bom Jesus dos Perdões/SP, CEP 12955-000, tendo no frontispício do invólucro os seguintes dizeres:

Ao Departamento de Alimentação Escolar da
Secretaria Municipal da Educação
Chamamento Público nº 004/2018
Processo nº 34/2018
Amostra do item _____
Razão Social: _____

12.2. As amostras deverão ser apresentadas em embalagens iguais às que serão entregues na ocasião do fornecimento, devidamente identificadas através de ficha técnica e obedecendo às especificações constantes do Anexo I deste Edital.

12.2.1. Os produtos embalados devem estar acondicionados de forma que atenda à legislação da Rotulagem Geral de Alimentos e Bebidas Embalados - RDC nº 259/02 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde (ANVISA/MS).

12.2.2. As embalagens deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, n° 83 – centro – CEP 12.955 - 000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000

- a) Denominação de venda do produto;
- b) Lista de ingredientes;
- c) Conteúdos líquidos;
- d) Identificação do lote;
- e) Prazo de validade;
- f) Instruções sobre preparo e uso do alimento, quando necessário;
- g) Registro no órgão competente (SIE ou SIF para produtos de origem animal),
- h) Informações nutricionais.

12.2.3. As embalagens podem ser em polietileno atóxico, polietileno, polipropileno, aluminizada ou original de fábrica, em lata, tetrapack, PVC (policloreto de vinila), ou polietileno tereftalado (PET).

12.3. As amostras serão submetidas à análise visual e aos testes necessários pelo Departamento de Alimentação Escolar, que verificará a conformidade das amostras com a legislação vigente e com as especificações do Anexo I deste edital, devendo emitir parecer técnico devidamente datado e assinado por quem o emitiu.

12.3.1. Na análise visual serão consideradas as exigências do Anexo I e o constante da embalagem, da ficha técnica ou declaração e do laudo laboratorial ou de inspeção do produto.

12.3.2. As amostras apresentadas deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, no que diz respeito ao Controle de Qualidade.

12.4. Os pareceres técnicos emitidos ficarão juntados ao processo para efeito de comparação quando da entrega do objeto desta chamada pública.

12.5. A comissão poderá solicitar amostras dos demais produtos, classificados em primeiro lugar, as quais deverão ser entregues no endereço constante do item 11.1, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, os quais deverão ser submetidos a testes necessários.

12.6. A não apresentação das amostras ou a sua reprovação acarretará na desclassificação do interessado.

13. DOS RECURSOS E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

13.2. Decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado o presente Chamamento Público ao Prefeito Municipal para a competente homologação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, n° 83 – centro – CEP 12.955 - 000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000

14. REGIME DE EXECUÇÃO

14.1. O contrato de compra e venda de gêneros alimentícios deverá ser celebrado entre o Município e o Credenciado habilitado nesta chamada pública, conforme modelo constante no Anexo V.

14.1.1. O Termo de Credenciamento terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

14.2. O credenciado deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei n° 11.947/2009, Decreto n° 7691/2012 e Resolução CD/FNDE 026/2013 e no projeto apresentado.

14.3. O responsável pelo recebimento da entrega fará a conferência dos gêneros, devolvendo os que estiverem em desacordo com o solicitado.

14.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do cooperado deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) /ano civil, referente à sua produção, conforme Resolução/CD/FNDE n° 26/13.

14.4.1. O limite refere-se à DAP principal, não sendo permitidos que, numa mesma família, sejam comercializados R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por cada membro portador de DAP acessória.

15. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

15.1. Os produtos deverão ser entregues na cozinha Piloto sito na Rua São Paulo, n° 455 – Centro – Bom Jesus dos Perdões/SP, CEP 12955-000.

15.2. A previsão de entrega para os produtos será de acordo com a solicitação do Departamento de Alimentação Escolar, em atendimento aos pedidos formulados e deverão ocorrer no prazo máximo de **15 (quinze) dias para gêneros estocáveis** e **05 (cinco) dias para gêneros hortifrutigranjeiros**, contados do recebimento do pedido.

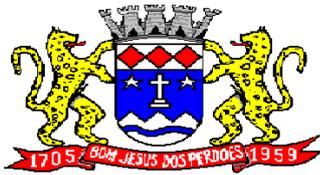
15.2.1. As entregas dos itens poderão ser alteradas a qualquer momento, conforme a necessidade que o Departamento de Alimentação Escolar julgar necessário.

15.2.2. Os credenciados habilitados poderão estar sujeitos a pedidos esporádicos de caráter emergencial, devendo estar disponível para o atendimento com a máxima urgência.

15.3. As entregas deverão ser efetuadas da seguinte forma:

15.3.1. Para produtos de hortifrutigranjeiros:

- a) Os produtos deverão ser entregues uma vez por semana as segundas-feiras na cozinha Piloto, na Rua São Paulo, n° 455 – Centro, conforme cronograma a ser enviado previamente pelo Departamento de Merenda Escolar.
- b) Os produtos deverão ser entregues em caixas plásticas limpas, em bom estado e dispostos de forma a não causar danos aos mesmos. Havendo necessidade, as frutas mais delicadas poderão ser entregues em outros tipos de embalagem mais adequados a cada produto. **Entretanto, caixas de madeira não serão aceitas.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, n° 83 – centro – CEP 12.955 - 000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000

- c) Não serão aceitos produtos com excesso de água e material terroso.
- d) O transporte e distribuição deverão ser feitos de acordo com as normas higiênico-sanitárias vigentes, conforme Portaria CVS-15 de 07/11/91.

15.3.2. Para produtos de gêneros estocáveis:

- a) Entrega centralizada na cozinha Piloto sito na Rua São Paulo, n° 455 – Centro – Bom Jesus dos Perdões/SP, CEP 12955-000, até 12 (doze) entregas durante o período de 12 meses.
- b) O transporte e distribuição deverão ser feitos de acordo com as normas higiênico-sanitárias vigentes, conforme Portaria CVS-15 de 07/11/91.

15.4. Entregue o produto, esse será recebido:

15.4.1. Provisoriamente: para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos entregues,

15.4.2. Definitivamente: após a verificação da qualidade, quantidade e Normas Técnicas de Segurança Alimentar dos produtos efetivamente entregues e consequente aceitação, que ocorrerá expressa ou tacitamente, pelo setor competente.

15.5. Fica assegurado à **PREFEITURA** o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital, ficando o credenciado obrigado a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de 24 (vinte e quatro) horas estipulado pela **PREFEITURA**.

15.5.1. Os entregadores devem estar devidamente paramentados com proteção nos cabelos, devendo conferir toda a mercadoria com o responsável pelo recebimento, além de seguir todas as normativas vigentes para descarga de mercadorias, assegurando a qualidade do alimento.

15.5.2. Não serão aceitos produtos com embalagens danificadas e produtos danificados.

15.6. O recebimento definitivo não exime o credenciados de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade dos itens adquiridos.

15.7. Ocorrendo qualquer problema, o credenciado deverá comunicar imediatamente por escrito à **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES/SP**.

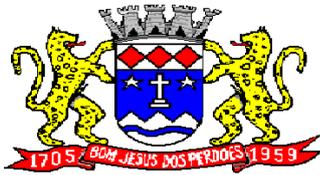
16. DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES

16.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do adimplemento da obrigação, e apresentação da nota fiscal correspondente, que deverão ser atestadas pelo órgão responsável.

16.1.1. Nenhum pagamento será efetuado ao Credenciado, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

16.1.2. O pagamento será efetuado através de transferência bancária da conta do convênio para a conta na instituição bancária indicada pelo Credenciado.

16.2. Fica autorizada a possibilidade de revisão/reequilíbrio contratual, de acordo com a variação oficial de preços, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, n° 83 – centro – CEP 12.955 - 000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000

na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (área econômica extraordinária e extracontratual), a qual deverá ser protocolada na Seção de Protocolo Geral da PREFEITURA, localizado na Rua Dom Leopoldo Duarte, n° 86 – Centro, no município de Bom Jesus dos Perdões/SP, aos cuidados do Setor de Licitações e dirigidos ao Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

17. PENALIDADES

17.1. O credenciado se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme disposto no projeto de venda, Anexo III do presente Edital, no padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas, e de acordo com os preços propostos durante toda a vigência do contrato.

17.2. O credenciado, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeito às seguintes penalidades, além das penalidades referidas na Lei Federal nº 8.666/93:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Suspensão do direito de contratar junto a Prefeitura Municipal;

11.2.4. Declaração de inidoneidade.

18. DOS ANEXOS

18.1. São partes integrantes do presente Edital:

18.1.1. ANEXO I - Relação Produtos, Demanda Estimada e Preço de Aquisição

18.1.2. ANEXO II - Relação das Unidades Escolares

18.1.3. ANEXO III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

18.1.4. ANEXO IV - Declaração (produção própria)

18.1.5. ANEXO V - Minuta do termo de credenciamento

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A Administração recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações, ou seja, considerados inadequados pela fiscalização.

19.2. O credenciado responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

19.3. Não será permitida a subcontratação do objeto da presente edital.

19.4. Os produtos alimentícios deverão atender às disposições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, n° 83 – centro – CEP 12.955 - 000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000

19.5. A Administração, sempre que entender necessário, dará publicidade de novo chamamento público, com o intuito de preencher eventuais necessidades ou suprimentos constantes no objeto deste edital.

19.6. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Prefeitura Municipal, nos horários de expediente ou pelo fone (11) 4012-1000 email: elaine.petri@bjperdoes.sp.gov.br, Lygia.firmani@bjperdoes.sp.gov.br ou através do site www.bjperdoes.sp.gov.br.

Bom Jesus dos Perdões, 24 de abril de 2018.

SERGIO FERREIRA

Prefeito Municipal

JOELMA MARIA DA SILVA SILVEIRA

Secretária da Educação

SAMANTHA L. SEAGLIA

Nutricionista da Secretaria da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, n° 83 – centro – CEP 12.955 - 000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000

ANEXO I

RELAÇÃO PRODUTOS, DEMANDA ESTIMADA E PREÇO DE AQUISIÇÃO

Obs: As quantidades mês e por entrega serão solicitadas conforme necessidade do Depto. de Alimentação Escolar

*Preço de Aquisição (obtidos através de pesquisa de mercado, acrescido de insumos, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto)

PRODUTO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	TOTAL
FRUTAS				
Abacaxi: perola – Fruta pesando em torno de 1,2 a 1,5Kg. Não serão aceitos frutos com podridão, amassado, sem coroa, com fascinação, grave, ferimento, passada, maduro, defeito na polpa, queimado de sol grave.	kg	4.300	5,45	R\$ 23.435,00
HORTALIÇAS				
Cebola Nacional: Tamanho peso maior que 100 gramas. Não serão aceitos os seguintes defeitos: brotado, ferimento, perda de catafilo interno, podridão.	KG	2.500	3,12	R\$ 7.800,00
Chuchu: Tamanho peso	KG	600	2,27	R\$ 1.362,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, n° 83 – centro – CEP 12.955 - 000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000

entre 200 e 450 gramas. Não serão aceitos os seguintes defeitos; podridão, fermento murcho, deformação grave.				
Mandioquinha: Tamanho de 60 a 150 gramas. Não serão aceitos os seguintes defeitos: escurecimento, ferimento, podridão.	KG	450	4,22	R\$ 899,00
Pepino comum: Tamanho: maior de 20cm. de comprimento. A casca lisa de coloração verde. Não serão aceitos os seguintes defeitos: podridão, ferimento, passado, virose, murcho.	KG	600	3,19	R\$ 1.914,00

Assinatura do representante do proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, n° 83 – centro – CEP 12.955 - 000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000

ANEXO II

RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

Escola	Endereço
E.E. Francisco Damante	Rua São Geraldo, s/n - Centro
E.E. Rosende	Rua Carmine Pugliesi, s/n - Jardim Portugal
E.E. Manuel Ferraz	Rua Maria Cele Costa, s/n - Country Residencial Félix
EMEF Nossa Senhora Aparecida	Rua Luiz de Souza Ramos, 15 - Serra Negra
EMEF Maria Tereza	Estrada Municipal Sd. José Menino de Souza, Km 4,5 - Cachoeirinha
EMEF Padre Arnaldo	Rua Pires Machado, 100 - Marf I
EMEF Sergio Viana	Av. Eliseu Corrêa Dias, 325 - Jd. Belo Horizonte
EMEF Hélio Damante	Rua Maria Cele Costa, s/n - Country Residencial Félix
EMEI Liani	Rua Ângelo Santoni, 416 - Centro
EMEI Nelson	Rua Diomar Antônio Ramos, 73 - Vila Operária
EMEI Antonio Prado	Rua Canela s/n - Jd. Palmas
EMEI Luiz Gonzaga	Travessa Bélgica, s/n - Pq. Hortênsia
Creche Santa Catarina	Avenida São João, 1111 - Centro
EMEI DIEGO	R. José Luis de Abreu, nº 103; Vila São José



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, n° 83 – centro – CEP 12.955 - 000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000

ANEXO III

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Chamamento Público nº 04/2018

I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR - GRUPO FORMAL			
1. NOME DO PROPONENTE			
2. CNPJ		3. MUNICÍPIO/UF	
4. ENDEREÇO			
5. CEP	6. DDD/FONE	7. EMAIL	
8. Nº da DAP		9. Nº DE ASSOCIADOS	
10. BANCO	11. Nº DA AGENCIA	12. Nº CONTA CORRENTE / POUPANÇA	
13. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL			

II. RELAÇÃO DE PRODUTOS - GRUPO FORMAL					
Produto	Un.	Qtde	Preço Un.	Preço de Aquisição	Cronograma de entrega
Total do Projeto				R\$	

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Chamamento Público nº 04/2018					
/2018					

I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR - GRUPO INFORMAL
1. NOME DO PROPONENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, n° 83 – centro – CEP 12.955 - 000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000

2. RG		3. CPF	
5. ENDEREÇO			6. MUNICÍPIO/UF
7. CEP	8. DDD/FONE	9. EMAIL	
10. ORGANIZADO POR ENTIDADE ARTICULADORA? () SIM () NÃO		11. NOME DA ENTIDADE ARTICULADORA (SE HOUVER)	

II. FORNECEDORES PARTICIPANTES

Nome do Agricultor Familiar	CPF	DAP	Banco	Agência	Conta Corrente

III. RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

Agricultor	Produto	Un.	Qtde	Preço/Un	Valor por DAP
Total do Projeto					

IV. TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

Produto	Un.	Qtde	Preço Un.	Valor total por produto	Cronograma de entrega
Total do Projeto				R\$	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

_____, ____ de _____ de 2018.
(local e data)

Assinatura dos proponentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, n° 83 – centro – CEP 12.955 - 000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000

ANEXO IV

DECLARAÇÃO (produção própria)

(Para grupos informais de agricultores familiares e de empreendedores familiares rurais e fornecedores individuais)

Chamada Pública nº 04/2018

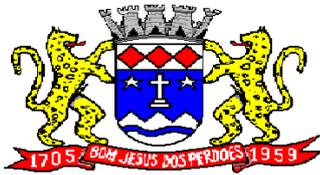
O (A) _____, portador(a) do RG n.º _____ e CPF n.º _____, residente _____ (rua, n.º, bairro, cidade, estado), DECLARA que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionados no projeto de venda **(no caso de fornecedor individual) OU** são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda **(no caso de grupos informais de agricultores)**.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2018.
(local e data)

Assinatura do proponente

Obs.: Esta declaração no caso de grupo de agricultores deverá constar o nome de todos os agricultores com nome completo, RG e CPF, endereço e assinatura de todos os agricultores participantes do grupo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, n° 83 – centro – CEP 12.955 - 000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000

ANEXO V

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, SEM LICITAÇÃO, DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Dom Leopoldo Duarte, n° 86 – Centro , inscrita no CNPJ/MF sob n° 52.359.692/0001-62, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **SERGIO FERREIRA**, neste município de Bom Jesus dos Perdões/SP, Estado de São Paulo, assistido pelo Secretária Municipal de Educação, Sr. **JOELMA MARIA SILVA SILVEIRA**, doravante denominado **PREFEITURA** e _____, com sede na Rua/Av. _____, n° ____, bairro _____, na cidade de _____, CEP _____, inscrita no CNPJ/MF sob n° _____, neste ato representado por _____, (naturalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado(a) na Rua/Av. _____, portador(a) da cédula de identidade RG n° _____, e inscrito(a) no CPF/MF sob n° _____, doravante denominado **CRENCIADO**, celebram o presente instrumento, consoante **Processo n° 61/2018** e **Chamamento Público n° 01/2018**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, **exercício de 2018**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2. O CRENCIADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar à PREFEITURA, conforme descrito no Projeto de Venda, parte integrante deste Instrumento, no padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas, e de acordo com os preços propostos durante toda a vigência do presente.

1.3. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CRENCIADO, será nos limites legais por DAP por ano civil/entidade executora, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.4. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: natureza da Funcional 3.3.90, reservados sob o Elemento 306, ficha 361/362, constantes no orçamento de 2018.

1.5. O presente instrumento rege-se, ainda, pela Lei Federal n° 8.666/1993, Lei n° 11.947/2009, Decreto n° 9.007/2018, Resolução CD/FNDE n° 026/2013 e Resolução CD/FNDE n° 04/2015 e dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o instrumento for omissivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, n° 83 – centro – CEP 12.955 - 000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CREDENCIADO receberá o valor total de até R\$ _____ (por extenso), conforme tabela abaixo:

(anexo III)

4.2. No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente.

CLÁUSULA QUINTA: FORMA DE PAGAMENTO E REVISÃO CONTRATUAL

4.2. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do adimplemento da obrigação, e apresentação da nota fiscal correspondente, que deverão ser atestadas pelo órgão responsável.

4.2.1. Nenhum pagamento será efetuado ao Credenciado, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

4.2.2. O pagamento será efetuado através de transferência bancária da conta do convênio para a conta na instituição bancária indicada pelo Credenciado.

4.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do cooperado deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) /ano civil, referente à sua produção, conforme Resolução/CD/FNDE nº 26/13.

4.3.1. O limite refere-se à DAP principal, não sendo permitidos que, numa mesma família, sejam comercializados R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por cada membro portador de DAP acessória.

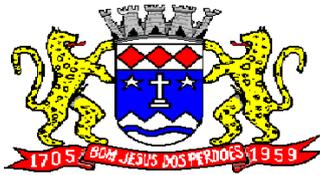
4.4. Nos casos de inadimplência da PREFEITURA, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA SEXTA: REAJUSTE DOS PREÇOS E REVISÃO CONTRATUAL

6.1. Fica autorizada a possibilidade de revisão/reequilíbrio contratual, de acordo com a variação oficial de preços, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual), a qual deverá ser protocolada na Seção de Protocolo Geral da PREFEITURA, localizado na Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 86 – Centro – Piracaia SP, das 10h00min às 16h00min, aos cuidados do Setor de Licitações e dirigidos ao Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

CLÁUSULA SETIMA: DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. A previsão de entrega para os produtos será de acordo com a solicitação do Departamento de Alimentação Escolar, em atendimento aos pedidos formulados e deverão ocorrer no prazo máximo de **15**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, n° 83 – centro – CEP 12.955 - 000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000

(quinze) dias para gêneros estocáveis e 05 (cinco) dias para gêneros hortifrutigranjeiros, contados do recebimento do pedido.

7.1.1. As entregas dos itens poderão ser alteradas a qualquer momento, conforme a necessidade que o Departamento de Alimentação Escolar julgar necessário.

7.1.2. Os credenciados habilitados poderão estar sujeitos a pedidos esporádicos de caráter emergencial, devendo estar disponível para o atendimento com a máxima urgência.

7.1.3. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste.

7.2. As entregas deverão ser efetuadas da seguinte forma:

7.2.1. Para produtos de hortifrutigranjeiros:

- a) Os produtos deverão ser entregues ponto a ponto, nos locais descritos no Anexo II, até 02 (duas) vezes por semana, conforme cronograma a ser enviado previamente pelo Departamento de Merenda Escolar.
- b) Os produtos deverão ser entregues em caixas plásticas limpas, em bom estado e dispostos de forma a não causar danos aos mesmos. Havendo necessidade, as frutas mais delicadas poderão ser entregues em outros tipos de embalagem mais adequados a cada produto. Entretanto, caixas de madeira não serão aceitas.
- c) Não serão aceitos produtos com excesso de água e material terroso.
- d) O transporte e distribuição deverão ser feitos de acordo com as normas higiênico sanitárias vigentes, conforme Portaria CVS-15 de 07/11/91.

7.2.2. Para produtos de gêneros estocáveis:

- a) Entrega centralizada no Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal da Educação, situado na Rua São Paulo, n° 454, no município de Bom Jesus dos Perdões/SP, CEP 12950-000, até 12 (doze) entregas durante o período de 12 meses.
- b) O transporte e distribuição deverão ser feitos de acordo com as normas higiênico-sanitárias vigentes, conforme Portaria CVS-15 de 07/11/91.

7.3. Entregue o produto, esse será recebido:

7.3.1. *Provisoriamente*: para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos entregues,

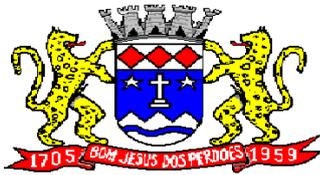
7.3.2. *Definitivamente*: após a verificação da qualidade, quantidade e Normas Técnicas de Segurança Alimentar dos produtos efetivamente entregues e consequente aceitação, que ocorrerá expressa ou tacitamente, pelo setor competente.

7.4. Fica assegurado à **PREFEITURA** o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital, ficando o credenciado obrigado a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de 34 (vinte e quatro) horas estipulado pela PREFEITURA.

7.4.1. Os entregadores devem estar devidamente paramentados com proteção nos cabelos, devendo conferir toda a mercadoria com o responsável pelo recebimento, além de seguir todas as normativas vigentes para descarga de mercadorias, assegurando a qualidade do alimento.

7.4.2. Não serão aceitos produtos com embalagens danificadas e produtos danificados.

7.5. O recebimento definitivo não exime o credenciados de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade dos itens adquiridos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, n° 83 – centro – CEP 12.955 - 000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000

7.6. Ocorrendo qualquer problema, o credenciado deverá comunicar imediatamente por escrito à PREFEITURA.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

8.1. O CREDENCIADO deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do presente, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

8.2. O CREDENCIADO se compromete em guardar, pelo prazo estabelecido no §11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Venda, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, ou congêneres, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

8.3. É de exclusiva responsabilidade do CREDENCIADO o ressarcimento de danos causados à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste instrumento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA

9.1. A PREFEITURA, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea *b*, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CREDENCIADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

9.3. A PREFEITURA, se não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CREDENCIADO, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

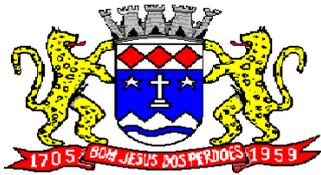
9.4. A fiscalização do presente instrumento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e outras Entidades designadas pelo FNDE, conjuntamente com a Secretaria de Indústria, Comércio e Agricultura.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

10.1. A fiscalização do presente ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e outras entidades designadas pela PREFEITURA ou pela legislação.

10.2. A PREFEITURA, em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares, poderá:

- a) modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CREDENCIADO;
- b) rescindir unilateralmente este instrumento, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CREDENCIADO;
- c) fiscalizar a execução deste instrumento,
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, conforme Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, n° 83 – centro – CEP 12.955 - 000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000

10.3. Sempre que a PREFEITURA alterar ou rescindir este instrumento sem culpa do CREDENCIADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento.

10.4. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PREFEITURA ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As comunicações com origem neste instrumento deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento.

11.2. Este instrumento poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

11.3. Este instrumento, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nazaré Paulista – Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente instrumento.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente instrumento, em duas vias em originais de igual teor e forma que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Bom Jesus dos Perdões, ____ de _____ de 2018.

SERGIO FERREIRA
Prefeito Municipal

JOELMA MARIA SILVA SILVEIRA
Secretaria Municipal da Educação

Credenciado



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, n° 83 – centro – CEP 12.955 - 000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000

TESTEMUNHAS:

NOME

RG.

NOME

RG.